

F C

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL
E A JUNTA DE FREGUESIA DE MONTE DO TRIGO**

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as respetivas alterações, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as respetivas alterações, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as respetivas alterações, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título

subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º;
- A celebração do presente Contrato é uma medida descentralizadora que contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial e reforçando a solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a racionalização dos recursos disponíveis;
- Já ficou demonstrado em mandatos anteriores, que a delegação de competências não configura qualquer aumento da despesa pública global, aumentando sim a eficiência e a eficácia da gestão dos recursos;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- A delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício;

É celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as respetivas alterações, entre:

O Município de Portel, com o NIPC 506196445, com sede Praça D. Nuno Álvares Pereira, em Portel, representado pelo Presidente da Câmara Municipal José Manuel Clemente Grilo, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações, como **Primeiro Outorgante**;

e

a Junta de Freguesia de Monte do Trigo, com o NIPC 501170324, com sede em Rua das Forças Armadas em Monte do Trigo, representada pelo seu Presidente Manuel Luís Pinto da Fonseca, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações, como **Segunda Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Portel na Junta de Freguesia de Monte do Trigo, em matéria de conservação e reparação dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, limpeza de vias e espaços públicos, manutenção e reparação de mobiliário urbano, limpeza das valetas das estradas e caminhos municipais, manutenção e reparação dos caminhos agrícolas e apoio social, cultural, desportivo, recreativo e bem-estar da população.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.

Cláusula 3.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as respetivas alterações, e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
- a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.^a

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato municipal, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 13^a, 14^a e 15.^a.

CAPÍTULO II

Objeto do contrato

Cláusula 5.^a

Definição do objeto do contrato

1. Constitui responsabilidade da Junta de Freguesia de Monte do Trigo:
- a) A conservação, reparação e apoio ao funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico;
 - b) A limpeza de vias e espaços públicos;
 - c) A manutenção e reparação de mobiliário urbano;
 - d) A limpeza das valetas das estradas e caminhos municipais;
 - e) A manutenção e reparação dos caminhos agrícolas;
 - f) O apoio social, cultural, desportivo, recreativo e ao bem-estar da população.

Cláusula 6.^a

Forma de cumprimento do objeto do contrato

As competências agora transferidas serão cumpridas de acordo com o Anexo I deste contrato que dele faz parte integrante.



CAPÍTULO III

Recursos financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 7.^a

Recursos e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual previsto no orçamento do município, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo II deste contrato e dele faz parte integrante.
2. O Primeiro Outorgante prestará apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas, regulamentos e disposições legais.
3. O Primeiro Outorgante fará os possíveis para disponibilizar em tempo útil os meios necessários, desde que solicitados previamente pela Segunda Outorgante.
4. O Primeiro Outorgante poderá disponibilizar recursos humanos para a execução de algumas das competências delegadas pelo presente Contrato.
5. O mapa financeiro que constitui o Anexo II deste contrato poderá ser atualizado anualmente pela Assembleia Municipal aquando da aprovação do Orçamento do Município.

Cláusula 8.^a

Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das clausulas anteriores, tem direito e obriga-se ainda a:

- (Assinatura)*
- a) Verificar o estado de cumprimento das competências delegadas;
 - b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
 - c) Aprovar os relatórios trimestrais e anuais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 9.^a

Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante

- 1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante tem direito e fica obrigada a:
 - a) Receber atempadamente as transferências a que se refere a cláusula 7^a;
 - b) Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico nas intervenções em que tal se revele necessário;
 - c) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos inerentes às competências delegadas;
 - d) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
 - e) Elaborar e entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se refere a alínea c) do n.º 1 da cláusula 8^a.

Cláusula 10.^a

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 11.^a

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

- 1. A execução do presente contrato será avaliada a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia de Monte do Trigo, podendo solicitar informações e realizar vistorias.

2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com as respetivas determinações.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 12.^a

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 13.^a

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações.

Cláusula 14.^a

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 15.^a

Denúncia e Caducidade

1. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Portel, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.^a

Período de vigência e entrada em vigor

O período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município e entra em vigor no dia 16 de Outubro de 2017.

Cláusula 17.^a

Dúvidas e Omissões

Em tudo o não previsto no presente contrato aplicar-se-á a Lei nº 75/2013, de 12 Setembro, com as respetivas alterações, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Portel.

Q

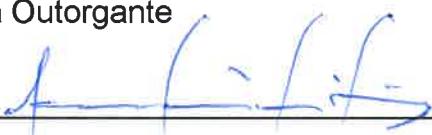
Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Portel em 27/12/2017 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Portel em 28/02/2018, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Monte do Trigo em 27/12/2017, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Monte do Trigo em 27/12/2017, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

O Primeiro Outorgante



A Segunda Outorgante



Anexo I

f 4

1. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

- a) Pintura exterior do edifício com cores iguais às existentes;
- b) Pintura das salas de aula;
- c) Outras pinturas interiores;
- d) Pintura e conservação de muros exteriores;
- e) Pequenas obras de reparação e conservação no domínio das carpintarias;
- f) Manutenção e pequenas reparações nas instalações sanitárias;
- g) Limpeza de telhados, substituição de telhas, limpeza de algerozes e outras pequenas intervenções;
- h) Manutenção de vedações, portões e gradeamentos;
- i) Limpeza e pequenas reparações do recreio;
- j) Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas;
- k) Pequenas reparações e manutenção do mobiliário;
- l) Reparação de estores;
- m) Apoio financeiro na aquisição de material didáctico e de consumo corrente.

2. LIMPEZA DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

- a) O corte de ervas e aplicação de herbicida;
- b) Limpeza de ruas e outros espaços públicos;
- c) Limpeza de papeleiras;
- d) Limpeza e manutenção das árvores e respectivas caldeiras;
- e) Desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.

3. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO



- a) Manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem necessários;
- b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas em articulação com a Câmara Municipal;
- c) Colaboração com a Câmara Municipal na substituição ou colocação de novo mobiliário urbano.

4. LIMPEZA DAS VALETAS DAS ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS

Limpeza de valetas e bermas, garantindo o bom escoamento das águas pluviais nas seguintes estradas ou caminhos municipais:

- a) Monte do Trigo – Estrada da Atalaia – 5km.

5. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DOS CAMINHOS AGRÍCOLAS

- a) Manutenção e reparação dos caminhos agrícolas de uso público na área da Freguesia;
- b) Nestas tarefas mais complexas e sempre que possível a Câmara Municipal colaborará com o apoio de maquinaria e fornecimento de alguns materiais.

6. APOIO SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVO, RECREATIVO E AO BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO

- a) Apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras de interesse para a Freguesia e para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a saúde e prevenção de doenças;

✓ *dh*

- b) Colaborar no apoio a atividades de natureza prevista no número anterior e/ou outras de interesse para o Município, promovidas pela Câmara Municipal;
- c) Colaborar na manutenção, reparação e limpeza das extensões de saúde;
- d) Colaborar com a Câmara Municipal no sistema de recolha de resíduos sólidos e de recicláveis;
- e) Apoiar a Igreja na conservação e pinturas do seu património;
- f) Gerir e conservar a Casa Mortuária.

Anexo II

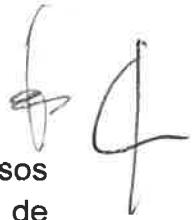


MAPA FINANCEIRO DAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTEL E A JUNTA DE FREGUESIA DE MONTE DO TRIGO

1. Os meios financeiros a transferir para as Freguesias e Uniões de Freguesias do concelho para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Contrato são fixados com base:

- a) Para garantir o exercício das competências delegadas, para a conservação, reparação e apoio ao funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico é transferida a verba de 69.547,50€ (correspondente a 25% do valor global) a distribuir consoante o número de sala de aulas por freguesia;
- b) Para garantir o exercício das competências delegadas, para a limpeza de vias e espaços públicos é transferida a verba de 34.773,75€ (correspondente a 12,5% do valor global) a distribuir consoante o número de habitantes de cada freguesia, não sendo contemplada neste critério a freguesia de Portel;
- c) Para garantir o exercício das competências delegadas, para a manutenção e reparação do mobiliário urbano é transferida a verba de 20.864,25€ (correspondente a 7,5% do valor global) a distribuir consoante a área de cada freguesia;
- d) Para garantir o exercício das competências delegadas, para a limpeza das valetas das estradas e caminhos municipais é transferida a verba de 34.773,75€ (correspondente a 12,5% do valor global) a distribuir consoante o número de quilómetros de bermas e valetas de cada freguesia;
- e) Para garantir o exercício das competências delegadas, para a manutenção e reparação dos caminhos agrícolas é transferida a verba de 55.638,00€ (correspondente a 20% do valor global) a distribuir consoante a área de cada freguesia;
- f) Para garantir o exercício das competências delegadas, para o apoio social, cultural, desportivo, recreativo e ao bem-estar da população é transferida a verba de 27.819,00€ (correspondente a 10% do valor global) a distribuir consoante o número de habitantes de cada freguesia;
- g) Como fator de correção tendo em vista combater algumas dificuldades causadas pelo afastamento da sede do concelho é transferida a verba de 34.773,75€ (correspondente a 12,5% do valor global) a distribuir de acordo com as distâncias das freguesias à vila de Portel.

Estabelecimentos de Educação (Pré-Escolar e 1º Ciclo)	12.419,20€
Limpeza de vias e espaços públicos	11.446,63€
Manutenção e reparação de mobiliário Urbano	3.714,08€
Limpeza de valetas	2.850,31€
Manutenção e reparação de caminhos agrícolas	9.904,22€
Apoio Social, Cultural, Desportivo, Recreativo e Bem-estar	5.366,45€
Fator de correção referente à distância da sede	4.012,36€
TOTAL	49.713,00€



2. Em conformidade com o disposto no nº 1 da Cláusula 7^a os recursos financeiros atrás referidos serão transferidos para a Junta de Freguesia de Monte do Trigo de acordo com o seguinte mapa financeiro:

Montante total a transferir	49.713,00€
Montante a transferir em Janeiro	4.173,00€
Montante a transferir nos restantes meses	4.140,00€

3. As mensalidades serão transferidas até ao dia 16 de cada mês.